



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

BASE DE CONHECIMENTO

LICENÇA ADOTANTE E PRORROGAÇÃO

QUE ATIVIDADE É?

É o afastamento remunerado, concedido ao(à) servidor(a), independente de gênero, em decorrência de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança.

A licença adotante terá a mesma duração da licença à gestante, inclusive quanto a sua prorrogação (120 + 60 dias).

QUEM FAZ?

O Núcleo de Benefícios (NUB) da Coordenação de Administração de Pessoal (CAP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

O(A) Servidor(a) deverá acessar o [SouGov](#) e em “Solicitações”, clicar em “Licença Gestante, Adotante, Paternidade”. Após, aparecerá a tela com as opções de licenças.

Selecionar a licença desejada, clicar em “Solicitar licença”. Na tela seguinte informar a data da adoção. Nesta mesma tela também é possível solicitar a prorrogação da licença. O aplicativo marcará automaticamente a opção “Solicito prorrogação de mais 60 dias, totalizando 180 dias”.

Por fim, deve-se inserir a documentação comprobatória (legível) exigida: Termo de Guarda e Responsabilidade, Certidão de Nascimento e CPF da criança. Na tela de conferência, apenas verificar se está tudo correto antes de realizar o encaminhamento.

Após análise, o NUB irá, se necessário, devolver para ajustes. Estando correta a documentação, o NUB deferirá o requerimento. Após, será aberto um processo no SEI, anexado o comprovante da solicitação e a certidão de nascimento ou o termo de adoção/guarda.

O NUB irá elaborar minuta de portaria no SIPPAG (Sistema Integrado de Protocolo, Pagamento e Gestão), que encaminhará automaticamente para o(a) Pró-Reitor(a) para assinatura. O(A) Pró-Reitor(a) assinará a portaria, onde o SIPPAG anexará a mesma no processo SEI correspondente. O NUB incluirá a licença no SIGEPE e no AFD e enviará Despacho à unidade do(a) servidor(a) para ciência.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

A concessão tem início na data da ocorrência do fato gerador, independentemente de coincidir com final de semana, feriado ou dia já trabalhado.

No caso de adoção por casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença será concedida a somente um dos adotantes, sendo ao outro concedida a licença paternidade, nos termos do art. 208 da Lei nº 8.112/1990. Neste caso, o servidor deverá firmar declaração de que o companheiro não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Certidão de nascimento e CPF ou Termo de adoção ou termo de guarda em processo de adoção.

QUAL É A BASE LEGAL?

[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)

[Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008](#)

[Nota Técnica CGNOR/ DENOP/SEGEP/MP nº 150/2014 \(licença adotante a servidor do gênero masculino\)](#)

[Nota Técnica ME nº 18.585/2021](#)

[Rec.Extr. nº 778.889/PE, de 10 de março de 2016](#)

[Parecer CGU/AGU nº 003, de 13 de dezembro de 2016](#)

[Ofício Circular MP nº 14/2017](#)